



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02454/05

**PENSÃO VITALÍCIA. JULGA-SE
LEGAL O ATO E CORRETO O
CÁLCULO DOS PROVENTOS,
CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-00530/2.011

O processo **TC Nº 02454/05** refere-se à Pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Bento - IMPRESB a **Adaura de Sousa Dantas**, em virtude do falecimento de sua filha, a servidora **Catarina Dantas de Sousa**, matrícula nº **27.002-38**, Técnica de Contabilidade, lotada na Secretaria da Administração do Município de São Bento (**fls. 05**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo IMPRESB¹ (**fls. 28/50 e 59/66**), tanto a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG (**fls. 22/23, 24, 53/55, 69/70, 78/79 e 85/86**) como o Ministério Público Especial (**fls. 75 e 81/83**) manifestaram-se pela legalidade dos cálculos da pensão e pelo deferimento de registro ao ato concessório.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato concessório de pensão e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 02454/05**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

¹ Documentos TC Nº 10784/08 e 18293/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02454/05

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato que concedeu Pensão vitalícia a **Adaura de Sousa Dantas**, em virtude do falecimento de sua filha, a servidora **Catarina Dantas de Sousa**, matrícula nº **27.002-38**, Técnica de Contabilidade, lotada na Secretaria da Administração do Município de São Bento, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de março de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial